

Portarias**PORTARIA**

Portaria n. 244, de 20 de junho de 2022.

Nomeia Analista de Tecnologia da Informação.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 002457/2022,

Resolve:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados no cargo de Analista de Tecnologia da Informação, classe I, referência "A", da carreira de Apoio Técnico e Administrativo, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004 e suas alterações.

ESPECIALIDADE: DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

1.1 - Classificação - Ampla concorrência

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

2º ALAN CARDOSO FERREIRA

3º PEDRO HENRIQUE TON TIUSI

1.2 - Classificação - Candidato negro

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

2º ELIAS DE AMORIM LEVI

Art. 2º Para a posse os candidatos deverão apresentar-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de nomeação, para entregar a documentação disposta no Edital de Convocação n. 1, de de 10.5.2022, publicado no DOeTCE-RO n. 2589 - ano XII, de 10.5.2022, e Edital de Convocação n. 2, de de 1º.6.2022, publicado no DOeTCE-RO n. 2605 - ano XII, de 2.6.2022, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, caso já não tenha apresentada a documentação indicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

Portaria n. 245, de 20 de junho de 2022.

Nomeia Auditor de Controle Externo.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando da competência que lhe confere o inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n. 1.024, de 6 de junho de 2019,

Considerando o Processo SEI n. 001506/2022,

Resolve:

Art. 1º Nomear os candidatos abaixo relacionados no cargo de Auditor de Controle Externo, classe I, referência "A", da carreira de Auditoria Inspeção e Controle, do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, criado pela Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004 e suas alterações.

1.1 ESPECIALIDADE: ADMINISTRAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

2º MARCUS VINNICIUS SAMPAIO SILVA

3º GRAZIELA LIMA SILVA

1.2 CARGO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ECONOMIA

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

2º BRENO ROTHMAN FERNANDES

1.3 CARGO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO – ESPECIALIDADE: ENGENHARIA CIVIL

CLASSIFICAÇÃO CANDIDATO

3º CLEVERSON REDI DO LAGO

4º RULIAN AFONSO MAGALHAES DE LIMA

6º ITALO DANTAS DORNELAS

Art. 2º Para a posse o candidato deverá apresentar-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação deste ato de nomeação, para entregar a documentação disposta no Edital de Convocação n. 7, de 10.5.2022, publicado no DOeTCE-RO n. 2589 – ano XII, de 10.5.2022, e Edital de Convocação n. 8, de 18.5.2022, publicado no DOeTCE-RO n. 2596 – ano XII, de 19.5.2022, nos termos do §1º do art. 17 da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992, caso já não tenha apresentada a documentação indicada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado Eletronicamente)
PAULO CURI NETO
Conselheiro Presidente

PORTARIA

PORTARIA CONJUNTA Nº 003/2022-GABPRES/CG, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Altera dispositivos da Portaria Conjunta n. 002/2021-GABPRES/CG, de 11 de outubro de 2021, republicada no DOeTCE-RO n. 2458 de 20/10/2021.

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhes conferem o artigo 66, inciso VIII, da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, combinado com os artigos 187, incisos I e XI, e 191-B, inciso XVIII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas,

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade desenvolvida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e a necessidade de assegurar condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-as com a preservação da saúde e bem-estar de membros, servidores, agentes públicos, advogados e usuários em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente avaliação do cenário epidemiológico decorrente da pandemia de Covid-19 no Brasil;

CONSIDERANDO o Boletim InfoGripe da Fundação Oswaldo Cruz, o qual apontou que quase 70% dos episódios de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), nas últimas quatro semanas eram de casos de infecção por coronavírus; e

CONSIDERANDO o disposto no processo SEI n. 006010/2021,

RESOLVEM: